



AO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO- MATO GROSSO.

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023.

NORTÃO PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.271.538/0001-08, com sede em Várzea Grande - MT, na Avenida Governador Júlio Campos, nº7.160 – bairro: Jardim dos Estados, CEP: 78.158-207, endereço eletrônico: nortaoacessorios@hotmail.com, pelo seu Representante Legal Sr. **HELENA BARBOSA MARTINS** Sócia/Proprietária CPF: 481.275.661-87, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da comissão permanente de licitação, impedindo a competitividade, rogando que o mesmo seja levado à **AUTORIDADE SUPERIOR**, exercendo, contudo, antes, a autoridade prolatora, o seu juízo de retratação, aduzindo para tanto o que segue:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde demonstraremos concernente as exigências do presente processo de licitação.

2. DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e a douta comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO / MT**, conheça a presente Contrarrazões de Recurso e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Avenida Gov. Julio Campos, 7.160 Bairro: Jardim dos Estados – Várzea Grande – MT – CEP: 78.158-207 E-mail: nortaoacessorios@hotmail.com Tel: (65) 3684-4343
CNPJ: 15.271.538/0001-08 Insc. Estadual: 13.449.592-6



3. DO DIREITO A CONTRARRAZÕES:

A Lei 10.520/2002 preceitua:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais **licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente,** sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital de Chamamento aduz:

13.10. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Como a Recorrente foi notificada no dia 19/06/2023 (segunda-feira), Razões Recursais anexadas no sistema, tem-se que o prazo recursal vence em 22/06/2023 (quinta-feira). Tempestivo, portanto.

4. DOS FATOS:

O recurso apresentado pela **Recorrente**, suscintamente alega que algumas questões ocorridas referente à documentação de habilitação da Ora Recorrida.

No tocante, a empresa Contrarrazoante a Recorrente alega suscintamente os seguintes questionamentos de irregularidade, *senão vejamos*:

A empresa declarada, momentaneamente, vencedora não apresentou documento que compreende condição para habilitação prévia, e discordância com os itens 3 e 7, do Anexo III, conforme prevê o edital.

"Anexo III

3) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter **recebido todos os documentos e informações**, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público".

No lugar deste documento, foi inserido a Declaração Única automática do sistema, que, por mais que o item 11.5.1 permita a substituição por outra, gerada de forma automática, as declarações dos dois documentos (Anexo III e Declaração Única) não são cópias um do outro, e sim uma substituição no que lhes são semelhantes.

Toda querela apresentada pela Recorrente **de fato não deve prosperar pelos motivos a seguir expostos.**

5. DOS FUNDAMENTOS:

Ab initio, tudo o que a empresa Contrarrazoante visa é percorrer os caminhos legais em busca de ver seus direitos resguardados, objetivando assim, solucionar o litígio da forma mais pacífica.

As alegações ora carreadas pela Recorrente são meramente protelatórias e não há força para modificar o já decidido.

Foi cumprido todo as exigências do edital e anexos, e tais declarações citadas pelo aqui pela recorrente de nada condiz com a realidade e se trata apenas de uma forma apelativa de ludibriar aqui o Sr.



Pregoeiro e sua comissão, abaixo mostramos nossa declaração anexada via sistema no prazo previsto, vejamos:

DECLARAÇÃO ÚNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO 060

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detemos plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 141/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2023

**NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA -
15.271.538/0001-08**

13/06/2023 12:36:09

Assinatura Digital: 566EF0AEEFD97F7E8AA9E453CF98A8A1

Como demonstrado, foram anexadas todas as declarações previstas no edital, esta documentação está disponível para todos os participantes inclusive para o próprio recorrente, que inclusive cita em seu recurso que a declaração está anexada, mas pelo visto não agradou seus olhares, e tenta distorcer uma situação concreta, alegando que a declaração não foi apresentada, registramos aqui mais uma vez que se trata de um recurso meramente protelatório.

5. DA MÁ FÉ RECURSAL:

O Edital de convocação sobre o tema aduz:

13.13. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

Já o artigo 7º da Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Observemos que em sua peça recursal, a Recorrente cita que a Recorrida não apresentou declarações solicitadas, não atendendo os ditames edilícios.

Ocorre que é inverídico, pois a Recorrente apresentou tudo em conformidade, conforme todo explanado acima.

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, ou seja, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, incorrendo nas penalidades, acima e ainda subsidiariamente poderá ser aplicada o abaixo, vejamos:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Sendo assim, deverá esta administração apurar as infrações pertinentes, quais foram cometidas pela Recorrente.

6. DO PEDIDO:

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse Ilustríssimo Pregoeiro e Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, conforme demonstramos em nossa sucinta explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa CARDOSO & BONETTI Soluções Empresariais, por motivo de estar correta habilitação da Contrarrazoante em todos os termos, aplicando ainda as penalidades decorrentes da Legislação e Edital.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARRAZÕES, as quais



certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2023.

HELENA BARBOSA MARTINS
Sócia/Proprietária
CPF: 481.275.661-87
CNPJ: 15.271.538/0001-08